

Regulamento dos Serviços Digitais

ANACOM - Coordenador dos Serviços Digitais

Luis Alexandre Correia



Regulamento dos Serviços Digitais



Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19.10.2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais (Regulamento dos Serviços Digitais ou RSD)

O RSD introduz no mercado interno um conjunto de regras aplicáveis aos serviços intermediários para garantir um ambiente digital seguro, previsível e fiável, no qual os direitos fundamentais de todos os utilizadores dos serviços digitais são efetivamente protegidos, combatendo a difusão de conteúdos ilegais em linha e os riscos sociais que, designadamente a difusão de desinformação, pode gerar.

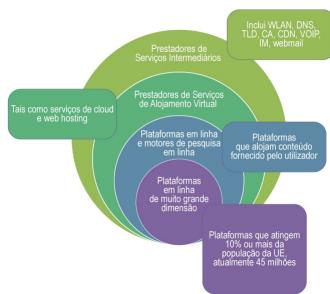
O RSD vem igualmente criar condições promotoras da inovação, do crescimento e da concorrência.

Entrada em vigor: o RSD é aplicável desde 17.02.2024.

RSD: âmbito de aplicação

Âmbito de aplicação: serviços intermediários, que correspondem, no essencial, aos serviços técnicos que permitem o acesso, a disponibilização e a utilização de informações ou de serviços em linha, incluindo:

- Serviços de simples transporte (mere conduit)
- Serviços de armazenagem temporária (caching)
- Serviços de alojamento virtual (hosting)
 - Serviços de plataforma em linha (online platforms)
 - Serviços de motor de pesquisa em linha (online search engines)





RSD: obrigações dos prestadores de serviços intermediários

O RSD prevê várias obrigações para os prestadores de serviços intermediários, em função da natureza dos serviços que prestam e da sua dimensão*, que incluem designadamente:

- Obrigações de devida diligência e transparência
- Mecanismos de notificação e ação, reclamações e resolução extrajudicial de litígios
- Medidas de combate aos conteúdos ilegais
- Publicidade nas plataformas em linha
- Proteção de menores
- Obrigações para plataformas que permitem contratação à distância
- Obrigações adicionais para VLOP e VLOSE



Coordenador dos Serviços Digitais

Em Portugal, o <u>Governo designou a ANACOM</u> como autoridade competente e coordenadora dos serviços digitais (CSD) e designou ainda, inicialmente, como autoridades competentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em matéria de comunicação social e outros conteúdos mediáticos, e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), em matéria de direitos de autor e dos direitos conexos.

Nesta qualidade, entre outras coisas, a ANACOM:

- É responsável pela supervisão e aplicação do RSD em Portugal;
- Assegura a coordenação com as outras autoridades nacionais competentes responsáveis pela supervisão e aplicação das disposições do RSD;
- Exerce funções de acreditação e certificação de entidades externas (sinalizadores de confiança, organismos de resolução extrajudicial de litígios, investigadores qualificados);
- Realiza atividades de monitorização e reporte;
- Coopera com os outros CSD, a Comissão Europeia e o Comité Europeu dos Serviços Digitais (Board), nas atividades de supervisão e execução do regulamento.

Implementação do RSD: GT RSD

Despacho 1747/2024: Grupo de Trabalho para a execução do Regulamento dos Serviços Digitais (GT RSD)

- a) Proceder ao **levantamento das necessidades de alteração legal ou regulamentar** relevantes para assegurar a aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais na ordem jurídica interna, bem como para o exercício dos poderes do coordenador dos serviços digitais previstos no Regulamento dos Serviços Digitais;
- b) Proceder à **identificação de outras autoridades competentes** para efeitos do Regulamento dos Serviços Digitais e à definição clara das respetivas atribuições, assegurando uma cooperação estreita e eficaz com o coordenador dos serviços digitais.

O GT RSD remeteu ao Governo um **relatório final** (30 de maio), com os resultados do trabalho realizado e a formulação de **propostas** para dar cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2.



- 1) Diploma de execução
- 2) Identificação de (eventuais) diplomas a alterar
- 3) Identificação de autoridades competentes e respetivas atribuições
- 4) Definição do modelo de cooperação

Implementação do RSD pela ANACOM (1/3)

Comité dos Serviços

Digitais



Participação da ANACOM nos diversos grupos de trabalho ao nível da UE

Organismos previstos no DSA

Comité Europeu dos Serviços Digitais

Grupo de trabalho *ad-hoc* sobre eleições

Task force sobre age verification

Grupos formais criados pela CE

Grupo de peritos do DSA

Subgrupo IT (sistema de partilha de informações) Grupos informais

Grupo informal de potenciais DSC

Subgrupo

acesso aos

dados

de litígios

Subgrupo sinalizadores de confiança

Subgrupo

direito de

apresentação reclamação

Subgrupo resolução extrajudicial Subgrupo dos intermediários em linha

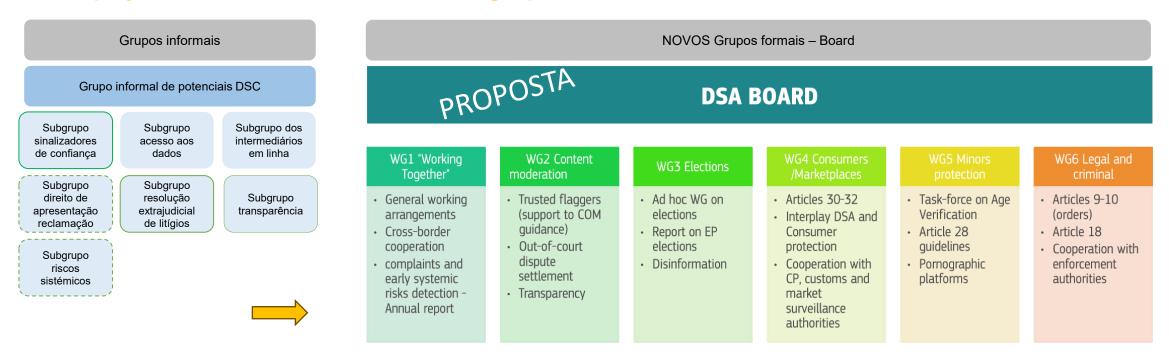
> Subgrupo transparência

Subgrupo riscos sistémicos

Implementação do RSD pela ANACOM (2/3)



Participação da ANACOM nos diversos grupos de trabalho ao nível da UE



A CE encontra-se a desenvolver um conjunto de documentos, fundamentais para uma aplicação harmonizada do RSD, os quais serão aprovados pelos DSC no *Board*:

- Implementing Act on transparency templates
- Delegated Act on data access
- DSA Election guidelines
- Codes of conduct under Article 45
- Guidelines on Trusted flaggers

Implementação do RSD pela ANACOM (2/3)



Solicitações, Notificações e Comunicações

A ANACOM, no seu papel de coordenador de serviços digitais (CSD) tem recebido:

- Notificações de prestadores de serviços intermediários. Gestão de prestadores de serviços intermediários, nomeadamente prestadores estabelecidos ou com representação legal em Portugal;
- Reclamações de destinatários de serviços
- Informações sobre entidades europeias sobre plataforma em linha estabelecidas em Portugal
- Pedidos de informação de outros CSD de outros EM
- Análise de pedidos de concessão do estatuto de sinalizador de confiança;

Outros trabalhos desenvolvidos:

- Coordenação com a Comissão Europeia e outros coordenadores dos serviços digitais no âmbito do sistema de partilha de informação AGORA;
- Partilha de conhecimento e experiência com outros CSD: ANCOM (Roménia), a BNetzA (Alemanha) e a CnaM (Irlanda);
- Acompanhamento das investigações da Comissão Europeia e articulação com as autoridades públicas nacionais no contexto da recolha de informação;
- Divulgação de informação ao público no sítio na Internet da ANACOM .

Implementação do RSD: iniciativas previstas pela ANACOM



- Disponibilização ao público de formulários e, quando justificado, linhas de orientação para a apresentação de (a) reclamações, (b) candidaturas ao estatuto de sinalizador de confiança, (c) candidaturas a organismo de resolução extrajudicial de litígios, (d) candidaturas ao estatuto de investigador habilitado e (e) comunicações da designação de representantes legais em Portugal;
- Elaboração de um estudo para identificação dos prestadores de serviços intermediários em Portugal;
- Elaboração do caderno de encargos, em colaboração com outras autoridades relevantes, e lançamento do processo aquisitivo da plataforma de suporte à execução do RSD;
- Realização de **ações de formação dirigidas** a entidades públicas relevantes e a prestadores de serviços intermediários;
- Lançamento de uma campanha de informação relativa às denúncias de conteúdos ilegais, desinformação,
 em colaboração com outras entidades relevantes;
- Promoção com eventual patrocínio de eventos sobre a importância e o âmbito de aplicação do RSD.

Ecossistema de Entidades do RSD

ANACOM :











































CNPD















DGP DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



S[™]CMVM

COMISSÃO DO MERCADO

DE VALORES MOBILIÁRIOS







de Cibersegurança

Direção Geral de Alimentação e Veterinária



ERSE

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTUGAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA















IGAC

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES

CULTURAIS











Obrigada